



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Gestão Regionalizada
Gerência de Contratualização Regionalizada

Acordo n.º 89364665/2022 - SES/GAB/CGCSS/DGR/GCR

ACORDO DE GESTÃO LOCAL - SES/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
DIRETORIA DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA CIRÚRGICA

ACORDO DE GESTÃO LOCAL CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS

2021 - SES/DF

ACORDO DE GESTÃO LOCAL - AGL QUE ENTRE SI CELEBRAM A DIRETORIA DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL E A GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA CIRÚRGICA, POR MEIO DO QUAL ESTABELECEM UM MODELO DE GESTÃO POR RESULTADOS, COM CORRESPONSABILIZAÇÃO DE TODOS OS ENVOLVIDOS, SEGUNDO OS OBJETIVOS DO ACORDO DE GESTÃO REGIONAL E DO PROGRAMA DE GESTÃO REGIONAL DE SAÚDE, INSTITUÍDO PELO DECRETO N° 37.515/2016.

O HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR. ANTONIO LISBOA, inscrito no CNPJ/MF nº 00394700000884, com sede na AV L2 SUL QUADRA 608 MODULA A - Asa Sul, DF, 70203-900, neste ato, representado pela Diretora do Hospital Materno Infantil Dr. Antonio Lisboa: **Dra. MARINA DA SILVEIRA ARAÚJO**, CPF: 719.461.871-00, MATRÍCULA: 1699946 e pelo Gerente de Assistência Cirúrgica: **DR. ALEXANDRE DE MIRANDA RANGEL**, CPF: 296.023.941-53, MATRÍCULA: 0137897X, com fulcro no Decreto 37.515 de 26 de julho de 2016 e no Plano Distrital de Saúde (2020 - 2023), resolvem celebrar o presente ACORDO DE GESTÃO LOCAL, conforme as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Gestão Local – AGL tem por objeto a contratualização interna de indicadores e metas pactuadas entre a Diretoria do Hospital Materno Infantil e a Gerência de Assistência Cirúrgica, de modo a fortalecer um modelo de gestão por resultados, com corresponsabilização de todos os envolvidos, em conformidade com as cláusulas e anexos que compõe o presente instrumento

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

2.1. As ações, resultados esperados, metas e respectivos indicadores previstos neste AGL, anexo 1, buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos

2.1.1. Fomentar a organização de práticas de gestão com vistas à integralidade da assistência à saúde, racionalização dos recursos públicos e melhoria na qualidade das informações; e fortalecimento da contratualização regionalizada, tendo como instrumento norteador o Acordo de Gestão Regional.

2.1.2. Estimular a efetivação do processo de descentralização e compartilhamento de responsabilidades entre SRS e GSAS referente às ações e serviços em saúde e da gestão orçamentária e financeira da SES-DF, com vistas à consolidação do Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) do Distrito Federal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. O presente instrumento consubstancia as pactuações entre a SRS, DIRASE e a GSAS., devendo as regras de operacionalização do AGL, durante a sua execução, executadas conforme direcionamento da Diretoria de Gestão Regionalizada, tendo em vista sua competência regimental constante no decreto nº 39546 de 19 de dezembro de 2018: Artigo 26 incisos IV e V.

3.2. Para efeito deste Acordo, considera-se:

3.2.1. O HMIB como Unidade de Referência Distrital - URD: unidade pública de atenção à saúde destacada por suas especificidades assistenciais, especialização ou finalidade, como referência para todas as Regiões de Saúde, conforme DECRETO Nº 37.515, de 26 de julho de 2016 que Institui o Programa de Gestão Regional da Saúde - PRS para as Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital.

3.2.2. CEOs – (Art. 1, § 1º, da PORTARIA Nº 599 DE 23 DE MARÇO DE 2006) são estabelecimentos de saúde registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), classificados como Tipo Clínica Especializada/Ambulatório de Especialidade, com serviço especializado de Odontologia para realizar, no mínimo, as seguintes atividades: I - diagnóstico bucal, com ênfase no diagnóstico e detecção do câncer bucal; II - periodontia especializada; III - cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros; IV - endodontia; e V - atendimento a portadores de necessidades especiais.

3.2.3. Rede de Atenção à Saúde - São arranjos organizativos de ações e serviços de saúde, de diferentes densidades tecnológicas, que integradas por meio de sistemas de apoio técnico, logístico e de gestão, buscam garantir a integralidade do cuidado. (Fonte: CONASS).

3.3. Faz parte integrante do presente instrumento, para todos os efeitos e independente de sua transcrição, o disposto no Decreto 37.515/2016.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO ACORDO DE GESTÃO LOCAL

4.1. Os signatários deste acordo devem atuar em consonância com as Políticas Públicas de Saúde do Sistema Único de Saúde, normas e diretrizes técnicas, programáticas e gerenciais estabelecidas pela SES-DF, com especial atenção aos seguintes instrumentos:

4.1.1. Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;

4.1.2. Plano Plurianual (PPA);

4.1.3. Plano Distrital de Saúde 2020-2023 (PDS);

4.1.4. Programação Anual de Saúde (PAS);

4.1.5. Decreto Nº 37.515, de 26 de julho de 2016 que institui o Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) para as Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital;

4.1.6. Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, trazendo diretrizes para a estruturação da Rede de Atenção à Saúde como estratégia para superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do Sistema Único de Saúde com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência;

4.1.7. PORTARIA Nº 599 DE 23 DE MARÇO DE 2006. Define a implantação de Especialidades Odontológicas (CEOs) e de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPDs) e estabelecer critérios, normas e requisitos para seu credenciamento.

4.1.8. Portaria Nº 600, DE 23 DE MARÇO DE 2006. Institui o financiamento dos Centros de Especialidades Odontológicas.

4.1.9. Portaria Nº 1.464, DE 24 DE JUNHO DE 2011 que altera o anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006.;

4.1.10. Portaria GM/MS Nº 1559, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde - SUS como instrumento de gestão que possibilite a plenitude das responsabilidades sanitárias assumidas pelas esferas de governo;

4.2. As ações e serviços necessários para o alcance das metas contidas no AGL devem ocorrer de modo integrado e sistêmico, orientadas para:

4.2.1. Garantia de atendimento integral ao cidadão;

4.2.2. A melhoria contínua do acesso e da qualidade;

4.2.3. Equidade na oferta de serviços;

4.2.4. Gestão colegiada e participativa;

4.2.5. Ações de territorialização dos serviços de saúde, com o reconhecimento e acompanhamento de vulnerabilidades em saúde;

4.2.6. Qualificação das informações em saúde, no que concerne ao registro e análise de dados, bem como melhoria dos sistemas de informação;

4.2.7. O aumento da resolubilidade das ações da atenção secundária, com o restabelecimento do equilíbrio entre a oferta de serviços e as necessidades dos usuários;

4.2.8. Reorganização dos fluxos entre os serviços de saúde, com construção de linhas de cuidado e diretrizes clínicas, regulação, programação e avaliação na região de saúde;

4.2.9. Qualificação das unidades inseridas no processo de Planificação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMC/SES-DF

5.1.1. Desenvolver, por meio de suas Subsecretarias e áreas técnicas, atividades relacionadas às suas competências regimentais, visando colaborar para a adequada execução, fiscalização e avaliação do AGL;

5.1.2. Dotar as unidades e serviços que compõem a rede de atenção à saúde das condições necessárias para a execução das metas pactuadas, sobretudo com relação aos insumos e materiais, infraestrutura física, tecnologia e habilitação de serviços;

5.1.3. Disponibilizar as informações necessárias para a coleta e registro adequado dos dados dos indicadores pactuados no acordo;

5.1.4. Participar ativamente do processo de construção e monitoramento dos acordos pactuados, incluindo sua revisão.

5.1.5. Disponibilizar metodologia para fluxo de informação e acompanhamento dos resultados.

5.1.6. Disponibilizar metodologia para elaboração dos planos de ação para viabilizar o alcance das metas pactuadas;

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA DIRASE

5.2.1. Assumir a prestação dos serviços necessários ao alcance das metas contidas no AGL com os recursos financeiros, humanos, infraestrutura física, tecnológica e material de que disponha, utilizando-os de forma adequada, eficaz e racional;

5.2.2. Desenvolver ações de acompanhamento das metas e indicadores definidos no AGL;

5.2.3. Promover e monitorar a atualização dos sistemas de informação em saúde de base nacional e local instituídos na SES-DF;

5.2.4. Formular, gerenciar, implementar e avaliar o processo permanente de planejamento, orientado pelas necessidades de saúde da população, definindo em conjunto com a ADMC/SES-DF os objetivos e as metas que compõem os AGLs;

5.2.5. Regular o acesso aos serviços de abrangência regional e articular o acesso aos demais serviços junto à Central de Regulação da SES-DF, em consonância com as notas técnicas e protocolos de regulação previamente aprovados.

5.2.6. Participar ativamente na elaboração do plano de ação para o alcance das metas estabelecida, bem como mantê-lo atualizado

5.3. DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE BRASÍLIA - HMIB, UNIDADE ORGÂNICA DE DIREÇÃO, DIRETAMENTE SUBORDINADA AO SECRETÁRIO DE SAÚDE.

5.3.1. Planejar, organizar, coordenar, dirigir e controlar as ações de assistência materno-infantil, em equipe multi e interdisciplinar com o desenvolvimento de programas específicos de promoção, proteção e recuperação em consonância com o Plano de Governo e o Plano Distrital de Saúde;

5.3.2. Fortalecer a governança do Sistema Único de Saúde na sua unidade;

- 5.3.3. Implementar as ações definidas na Regionalização da Saúde, de acordo com as diretrizes do Colegiado de Gestão da Saúde no Distrito Federal;
- 5.3.4. Promover a participação das unidades de saúde nas políticas prioritárias do SUS, em especial a Política Nacional de Humanização;
- 5.3.5. Promover, fortalecer e articular as ações de vigilância em saúde, de forma integrada, em sua área de abrangência;
- 5.3.6. Disponibilizar a oferta dos serviços existentes nos sistemas de regulação e gerenciar a demanda da unidade;
- 5.3.7. Coordenar as atividades de gestão administrativa necessárias ao seu funcionamento;
- 5.3.8. Gerir os recursos financeiros sob sua responsabilidade.
- 5.3.9. Promover e coordenar as ações intersetoriais e de controle social na área de abrangência, em parceria com os Conselhos Regionais de Saúde vinculados, Administrações Regionais e outras entidades.
- 5.3.10. Planejar e coordenar a execução das estratégias e monitorar os indicadores de avaliação de desempenho, referentes à prestação de serviços ofertados
- 5.3.11. Deliberar e manifestar-se quanto à remoção de servidores para outras unidades da Secretaria.
- 5.3.12. Participar do processo de definição da lotação de novos servidores admitidos na Secretaria e do retorno de servidores cedidos
- 5.3.13. Implementar as ações definidas para certificação, acreditação e programas de avaliação, conforme legislação vigente
- 5.3.14. Apoiar e promover a integração do serviço com ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento tecnológico
- 5.3.15. Coordenar, supervisionar, apoiar e monitorar as ações das suas unidades; e
- 5.3.16. Desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS.

- 6.1. Para efeitos deste acordo, os signatários comprometem-se a realizar o monitoramento e a avaliação de desempenho do AGL, buscando possíveis soluções para os problemas identificados.
- 6.2. Entende-se por monitoramento e avaliação de desempenho o conjunto de atividades articuladas, sistemáticas e formalizadas de produção, registro, acompanhamento e análise crítica de informações que permitem verificar a conformidade das responsabilidades, objetivos, metas e indicadores, assumidos pelo presente AGL.
- 6.3. Os signatários deverão de forma sistemática emitir relatórios de monitoramento do AGL com o objetivo de subsidiar as análises realizadas pelo Colegiado de Gestão Regional quanto ao cumprimento das metas previstas neste AGL.
- 6.4. Os parâmetros e indicadores utilizados no acompanhamento, monitoramento e avaliação dos resultados são os constantes das cláusulas e do Anexo do presente acordo.
- 6.5. O Gerente de Serviços de Atenção Secundária deverá apresentar as razões e circunstâncias excepcionais para o não cumprimento das metas pactuadas conforme previsto no anexo.
- 6.6. As partes signatárias se comprometem a resolver, em parceria, as discordâncias em relação à avaliação do cumprimento das metas estabelecidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do presente instrumento contará do primeiro dia de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E RENOVAÇÃO.

8.1. A Alteração parcial ou total deste Acordo de Gestão dar-se-á mediante Termo Aditivo.

8.2. Por ocasião da revisão dos indicadores e metas estabelecidas nesse instrumento, a serem definidos pela ADMC os signatários se comprometem a adotar medidas que permitam o aprimoramento do processo da gestão por resultados, alterando ou incorporando, quando houver necessidade, objetivos e metas no AGL.

9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A população a quem se destinam as atividades contidas no presente Acordo de Gestão, é a população do DF referenciada para o serviço conforme regulação.

9.2. Os casos omissos, questões, dúvidas e litígios, decorrentes da implementação deste AGL, serão dirimidos administrativamente no âmbito dos Colegiados de Gestão.

9.3. Este acordo substitui qualquer outro instrumento análogo subscrito anteriormente.

9.4. E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente acordo de gestão em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

ANEXO I

Matriz de Indicadores e Metas CEO

Nº	Indicadores	Descrição da Meta	Meta
1	Percentual de alcance da Meta CEO- Procedimentos Básicos.	Para CEOs Tipo 1: 80 Para CEOs Tipo 2: 110 Para CEOs Tipo 3: 190	100%
2	Percentual de alcance da META CEO – Procedimentos de Cirurgia Oral.	Para CEOs Tipo 1: 80 Para CEOs Tipo 2: 90 Para CEOs Tipo 3: 170	100%
3	Percentual de alcance da META CEO – Procedimentos de Endodontia.	Para CEOs Tipo 1: 35 Para CEOs Tipo 2: 60	100%

		Para CEOs Tipo 3: 95	
4	Percentual de alcance da META CEO – Periodontia.	Para CEOs Tipo 1: 60 Para CEOs Tipo 2: 90 Para CEOs Tipo 3: 150	100%

Diretor do Hospital Materno Infantil

Gerente de Assistência Cirúrgica



Documento assinado eletronicamente por **MARINA DA SILVEIRA ARAUJO - Matr.0169994-6, Diretor(a)-Geral**, em 28/06/2022, às 14:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE DE MIRANDA RANGEL - Matr.0137897-X, Gerente de Assistência Cirúrgica**, em 28/06/2022, às 20:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **89364665** código CRC= **35F6ED1F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF